



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 249/2020
CONTRATO Nº 067/2020

CONTRATO Nº 067/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM,
MANUTENÇÃO E SUPORTE MENSAL DE SITE
INSTITUCIONAL E SISTEMA DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS
EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE
MUZAMBINHO/MG

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO** neste ato representado pela **PREFEITURA DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, portador da C.I. nº M531149 e CPF nº 286.830.486-91, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INVICTAWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E MARKETING DIGITAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.893.008/0001-40, situada na Rua sete, 798, Parque da Colina, Muzambinho, MG, neste ato representada pelo Sr. Adolfo Luís de Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 086.480.726-03, RG nº MG16.133.479, SSP/MG, aqui denominada **CONTRATADA**, nos termos do que autoriza o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, têm justos e contratados o que se segue, consoante as condições estabelecidas nas cláusulas que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de site institucional e sistema de disponibilização de conteúdos educacionais para a Secretaria Municipal de educação do Município de Muzambinho com administração completa da interface visual e desenvolvimento de novas páginas específicas, implantação, hospedagem, manutenção e suporte incluindo assistência técnica e treinamento, suporte online, por email e telefone e visitas agendadas.

Parágrafo único: Essa contratação é necessária para viabilizar maior acesso aos conteúdos e informativos disponibilizados pela Secretaria Municipal de educação e Instituições educacionais à comunidade escolar e comunidade em geral, sobretudo neste momento em que as aulas estão suspensas devido a pandemia de Coronavírus – COVID 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, com manutenção do site da secretaria de educação de Muzambinho e respectivas atualizações;
- b) utilizar procedimentos adequados para minimizar os riscos à integridade e confiabilidade das informações;
- c) responder, integralmente, pela relação de trabalho com os serviços objeto deste contrato, abrangendo aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, observado, em quaisquer casos, o art. 24, inciso II, daquele diploma legal;
- e) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de execução dos serviços contratados; exceto a hospedagem do site;
- f) comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem técnica ou legal de material remetido para publicação, devolvendo-o imediatamente e suspendendo a confecção do trabalho até a resposta da CONTRATANTE, devendo este tempo ser abatido no prazo de entrega do serviço;
- g) manter à disposição da CONTRATANTE, em seus arquivos, todas as peças que lhe foram enviadas para a confecção e desenvolvimento de páginas;
- h) garantir a qualidade e desempenho do produto final objeto deste contrato, no que tange a aspectos técnicos e estéticos e demais serviços de suporte.
- i) fornecer a hospedagem do site;
- j) treinar servidor para atualização do site, quando solicitado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades;
- c) desenvolver conteúdo como textos e fotos que serão veiculados no website, os quais serão encaminhados à CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) sugerir à CONTRATADA todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, responsabilizando-se pelos efeitos provenientes dessas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, através de manutenção, preventiva ou corretiva, manterá o site da CONTRATANTE em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, atualizações, configurações e reparos visuais.

Parágrafo primeiro — Somente a CONTRATADA ou seus técnicos poderão executar os serviços preventivos ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

Parágrafo segundo — A CONTRATADA se reserva o direito de inserir uma pequena imagem na página principal da CONTRATANTE, com a informação do nome de sua empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

a) por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se, ainda, a saldá-los na época própria, vez que não existirá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

c) por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

c) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 30 de junho até 30 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da vigência do presente contrato para implantar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.12.122.0401.2.052-339039 — Ficha 354

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Para os serviços de implantação e manutenção de site, objeto deste contrato, o custo total é de R\$4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais), sendo a implantação no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) pago em parcela única e a manutenção em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), estando contemplados os serviços adiante descritos:

Desenvolvimento, Manutenção e atualização do site da secretaria de educação conforme proposta anexa.

Descrição do conteúdo do website:

Manutenção de sistema, layout e interface visual para exibição na rede mundial de computadores (internet) e possibilitando à CONTRATANTE a inserção de menus, álbum de fotos, imagens, edição e estruturação de conteúdo das páginas secundárias (conteúdos institucionais da secretaria de educação, fotos, escolas e creches, calendário de eventos, contatos) e páginas dinâmicas para notícias, publicações de conteúdos educacionais organizados por instituições de ensino da rede municipal de educação e turmas de cada instituição, com disponibilização de arquivos tipo pdf ou incorporação de vídeos disponíveis na plataforma YouTube. Manutenção nas páginas dinâmicas, possibilitando o acesso remoto à base de dados, controle de usuários, manutenção nos arquivos das publicações e downloads, alterações que sejam necessárias nas páginas existentes. A CONTRATADA é responsável pela configuração do site no servidor de hospedagem, disponibilizando recursos técnicos necessários para o perfeito funcionamento do sistema.

Parágrafo único — Sobre os valores acima referidos estão inclusos todos os encargos e impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento de notas fiscais de serviços somente será efetuado após a verificação de regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social — CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF, além do cumprimento das demais obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo primeiro — A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar com a nota fiscal/fatura as documentações exigidas pela documentação contida na lei federal 8.666/93.

Parágrafo segundo — O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços a ser emitida no final de cada mês vencido, durante a execução deste contrato, a ser paga em até 15 (quinze) dias após a data de emissão.

Parágrafo terceiro — A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

Parágrafo quarto — Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único — Poderão, ainda, as partes rescindirem este contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SUPORTE

A solicitação de suporte/reparo se dará via chamada telefônica ou por correio eletrônico, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 12 (doze) horas para o atendimento e providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Este contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo primeiro — A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata esta Cláusula, desde que o faça mediante documento escrito recebido pela CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Parágrafo segundo — As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos aditivos, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo terceiro — A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE, através de simples comunicação, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo quarto — Não obstante o prazo estipulado no caput desta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato de manutenção estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, na forma de termo aditivo, por ocorrência de alterações na legislação, por acordo entre as partes ou, ainda, unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, cumulável com as demais sanções:
 - de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da parcela de entrega em atraso;
 - de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução ou descumprimento de dispositivo contratual, não enquadrável na hipótese anterior.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado à CONTRATANTE, após a quitação total deste contrato, todo material produzido relativo ao projeto como imagens e textos, bem como os dados contidos em banco de dados, que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, em forma de arquivo texto à CONTRATANTE, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo primeiro — A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo — Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

Parágrafo terceiro — Nesta proposta encontra-se prevista a implementação do sistema em um único idioma (Português), outras versões deverão ter orçamentos à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais normas pertinentes, aplicando-as principalmente aos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, como único competente para apreciar e julgar as questões decorrentes deste contrato, renunciando os contratantes a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Muzambinho, 26 de junho de 2020


Sérgio Arlindo Cerávoto Paoliello
Prefeito


INVICTAWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E MARKETING DIGITAL LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
(Nome e CPF)

2) _____
(Nome e CPF)


INVICTAWEB
INVICTA WEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
E MARKETING DIGITAL LTDA - ME
CNPJ: 11.893.008/0001-40